



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2025, de 28 de abril de 2025.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/RS a associar-se e contribuir mensalmente para a Associação de Vereadores da Região Nordeste do Estado do RS – AVENOR.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o Projeto de Resolução nº 02/2025, de iniciativa do Legislativo, que objetiva autorizar a Câmara Municipal de Barracão/RS a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação de Vereadores da Região Nordeste do Estado do RS – AVENOR.

O projeto prevê, no artigo 1º, a autorização para associação à entidade; no artigo 2º, o valor da contribuição mensal de R\$ 200,00; e no artigo 3º, a fonte orçamentária para a despesa, com previsão de repasse via depósito bancário ou cheque nominal. O artigo 4º trata da vigência da norma.

A AVENOR é uma entidade representativa de caráter regional, sem fins lucrativos, que visa promover a integração entre os legislativos municipais da região Nordeste do Estado, fortalecendo a atuação dos vereadores e ampliando a participação dos parlamentos locais nas discussões de interesse regional.

A associação à AVENOR tem por objetivo proporcionar aos vereadores deste Poder Legislativo: Participação em encontros, seminários e capacitações promovidos pela entidade; Integração com outras Câmaras Municipais para o intercâmbio de experiências e boas práticas legislativas; Representatividade em fóruns



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

regionais e estaduais; Apoio técnico e institucional para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar.

É sucinto o relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Câmara Municipal possui competência legal e administrativa para deliberar sobre sua organização interna, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos legislativos municipais. A autorização para se associar a entidades representativas integra essa prerrogativa.

Neste sentido, o projeto prevê de forma clara o valor da contribuição, a previsão orçamentária e os mecanismos de reajuste, observando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e interesse público. A associação à AVENOR tem finalidade institucional legítima, voltada ao aperfeiçoamento da atividade legislativa regional.

A proposta apresenta previsão expressa de que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria destinada à manutenção de contribuições, o que atende à exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de matéria de organização e funcionamento da própria Câmara, é legítima sua proposição pela Mesa Diretora, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado.

Sendo a AVENOR uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter representativo e voltada à capacitação e fortalecimento dos legislativos municipais, sua vinculação não fere qualquer preceito legal, desde que voluntária e sem caráter compulsório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Considerando os benefícios advindos da filiação, tanto para a qualificação dos trabalhos legislativos quanto para o fortalecimento da representação institucional da Câmara Municipal, entende-se como legítima e necessária a autorização para a associação e consequente contribuição mensal.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução 02/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 28 de abril de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357